



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2022, nº 243

Edição Eleitoral

Disponibilização: sábado, 08 de outubro de 2022

Publicação: domingo, 09 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

4ª Zona Eleitoral 1

4ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10/2022 - CRE/GAB04ª ZE/4ª ZE

A DRª. LILIANE PEGORARO BILHARVA, JÚZIZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO a realização de Eleições Suplementares, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, marcadas para o dia 30/10/2022, conjuntamente com o 2º turno das Eleições Gerais 2022; CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos exíguos, estipulados na Resolução /TRE-RO 44/2022, para o julgamento dos processos de registros de candidaturas;

CONSIDERANDO que o art. 4º, parágrafo único, da Resolução/TRE-RO 44/2022, autoriza este Juízo Eleitoral a reduzir os prazos constantes nas leis e instruções, a fim de garantir o cumprimento dos prazos fixados na referida Resolução, desde que preservadas as garantias constitucionais de ampla defesa e do devido processo legal.

CONSIDERANDO a proximidade da data das eleições suplementares, bem como os sucessivos pedidos de renúncia e de substituição, atrelados ao prazo necessário para gerar mapa de mídia, para o horário eleitoral;

CONSIDERANDO a proximidade da data das eleições suplementares e a necessidade de se fechar o sistema CAND, para geração de mídias, pelo TRE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria Nº 9/2022 - CRE/GAB04ª ZE/4ª ZE e DETERMINAR que o prazo para o partido político ou coligação apresentar, no sistema CANDEX da Justiça Eleitoral, pedido de substituição de candidatas e candidatos que renunciarem ou desistirem da candidatura será até o dia 10/10/2022, às 12:00hs (meio dia).

Art. 2º - DETERMINAR que os pedidos encaminhados, ao Cartório Eleitoral, após o referido prazo, sejam rejeitados e não recebidos, no sistema CANDEX e CAND.

Art. 3º O referido prazo é contínuo e peremptório e não se interrompe aos sábados, domingos e feriados.

Publique-se no átrio do Cartório Eleitoral e no DJE-TRE/RO para ciência dos interessados.

Encaminhe-se, pelos meios eletrônicos disponíveis, aos partidos políticos e candidatos.

Ciência à douta CRE e ao Ministério Público Eleitoral.

Essa Portaria entra em vigência na data de publicação no átrio do Cartório Eleitoral.

Vilhena/RO, 08 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Liliane Pegoraro Bilharva, Juiz(a) Eleitoral, em 08/10/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS